



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Of. Nº 085/2016.

Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 731 de 05 DE MAIO DE 2016.

"Regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional - modalidade casa lar institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e dá outras correlatas providências."

Justificativa:

O Projeto acima mencionado trata da criação e manutenção de uma Unidade de Acolhimento na modalidade Casa Lar, em caráter emergencial devido a sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos sessão extraordinária para que os mesmos sejam colocados em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 18/05/2016 16:45 - 000000000266



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº 731 de 18 DE MAIO DE 2016.

"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade Casa Lar, em caráter emergencial, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art 2º A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria de Promoção Social, e funcionará sob a modalidade Casa Lar institucional, mantida pela Municipalidade.

Parágrafo único. Havendo demanda, poderá ser definida no projeto político pedagógico a especialidade de atendimento, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados na Unidade não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112).

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Acolhimento funcionará como medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art 4º A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

- I - Prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Monte Azul Paulista;
- II - Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.

III - Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

IV - Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V - Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI - Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/ adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII - Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX - Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

Parágrafo único. Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

Art 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar no Município de Monte Azul Paulista o Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar, e instituir o Quadro de Pessoal - Anexo I, parte integrante desta Lei, a fim de prover as contratações em caráter temporário, de acordo com o que dispõe o artigo 37, IX da Constituição da República e da Lei Orgânica, visando a execução do Programa de Acolhimento Institucional - Casa Lar no Município de Monte Azul Paulista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



§ 1º A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam do Anexo II desta Lei.

§ 2º Fica atribuído como função do Gestor da Assistência Social, o cargo denominado Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional, que integra o quadro da Secretaria de Promoção Social, cuja habilitação necessária a indicação e as atividades a serem desenvolvidas também constam do Anexo II.

Art 6º Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo Coordenador, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

- I - Equipe Técnica
 - a) 01 (um) Assistente Social;
 - b) 01 (um) Psicólogo;

- II - Equipe Funcional:
 - a - 01 (um) Coordenador ;
 - b - 04 (quatro) Cuidador ;
 - c - 02 (dois) Agente de Serviços Gerais.

Art 7º São criados, no quadro de cargos de provimento temporário do Poder Executivo, 04 (quatro) cargos de Cuidador, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo II, e remuneração constante no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração aludida no "caput" do presente artigo sofrerão reajustes, reposições e aumentos, no mesmo momento e proporção dos vencimentos dos servidores públicos efetivos.

Art 8º O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art 9º O recrutamento deverá ser feito através de Processo Seletivo simplificado, no qual se dará relevância aos resultados dos testes psicológicos e entrevista com a comissão de seleção, bem como, títulos e experiência profissional específica.

Parágrafo único. Em prestígio ao princípio da eficiência, caberá ao Poder Executivo definir quais funções poderão ser desempenhadas por pessoal terceirizado, exceto as funções de Assistente Social e Psicólogo, que deverão ser desempenhadas, necessariamente, por profissionais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art 10 Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a criação de uma Unidade Executora, associação a ser composta pelos membros da equipe técnica da Unidade de Acolhimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Institucional, membros do Conselho Tutelar, membros do CMDCA e membros do Poder Judiciário desta Comarca, para a cooperação na captação e gestão de recursos para o Programa Municipal de Acolhimento.

Art 11 Compete ao Secretário de Promoção Social proceder a inscrição do programa municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art 12 A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto aos crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

Art 13 O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

Art 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2016.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Anexo I

Quadro de Pessoal

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

- a) 01 (um) coordenador;
- b) 01 (um) psicólogo;
- c) 01 (um) assistente social;
- d) 04(quatro) cuidador;
- e) 02 (dois) agente de serviços gerais

Esclarece-se que atualmente a função de coordenação será exercida pelo Gestor da Assistência Social.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40
Assistente Social	30
Psicólogo	40
Cuidador	40 hs 12/36h
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



ANEXO II

DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível médio e experiência em função congêneres;
- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

PSICÓLOGO

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica; e
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
 - a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando a articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado; e
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

CUIDADOR (Mãe Social) FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível Fundamental completo e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Coordenar as atividades do auxiliar de creche

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



ANEXO III

CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
CUIDADOR (Mãe social)	04	40 hs (12/36)	Fundamental completo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramontezul.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Monte Azul Paulista, 20 de Maio de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, requerer que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal para que convoque o procurador jurídico responsável pela elaboração do Projeto de Lei nº 731 de 18 de Maio de 2016 que "Regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional - modalidade casa lar institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e dá outras correlatas providências", tendo em vista que o referido projeto é muito complexo e que há várias questões a serem esclarecidas para que possamos efetuar os pareceres das comissões citadas abaixo como também atender a solicitação de votação em Sessão Extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

~~FÁBIO JERÔNIMO MARQUES~~

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Alfredo Perez Cantori

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

Presidente da Comissão de Finança e Orçamento

Percival Rogge

PERCIVAL ROGGE

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

AO
EXMO. SENHOR
ANTONIO ARNALDO GURJON,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

Recebi 20-05-2016
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO N.º. 044/2016.

Monte Azul Paulista, 20 de Maio de 2016.



Senhor Prefeito:

Em atenção ao requerido pelos representantes das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência que seja designado (Autorizado) o comparecimento da Sra. Dra. DAYANE CRISTINA QUARESMIN - DD. Procuradora Jurídica dessa Municipalidade, nesta Câmara Municipal, dia 25 de Maio de 2016, às 14:30 horas (quarta-feira), para participar de reunião e prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 731, de 18 de Maio de 2016 - Regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional - modalidade Casa Lar - Instituí quadro de pessoal de provimento temporário no município, e, dá outras providências, uma vez que segundo informações, referida profissional é quem vem dando suporte jurídico ao referido Projeto de Lei.

Outrossim, informamos V.Exa. que mencionado Projeto de Lei se encontra muito complexo, e, conforme seu ofício de nº 085/16, solicita convocação de Sessão Extraordinária e votação em regime de urgência, onde se faz necessário o comparecimento da Procuradora Jurídica para prestar os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, e, esperando contar com a atenção de Vossa Excelência no atendimento do presente, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

AO
EXMO. SENHOR
Dr. PAULO SÉRGIO DAVID,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP

RECEBIMENTO

Recebi em

20/05/2016

Nome por extenso

16/25



RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 19 de maio de 2016.

OFÍCIO Nº 085/2016 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando: **Projeto de Lei nº 731 de 05 de maio de 2016**. Regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar Institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e dá outras correlatas providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Ana Maria Fonzar Plaza
ANA MARIA FONZAR PLAZA - em 24 / 05 /2016.

Antonio Arnaldo Gurjon
ANTONIO ARNALDO GURJON - em 24 / 05 /2016.

Antonio da Costa Filho
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 24 / 05 /2016.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 24 / 05 /2016.

Euro Blattner
EURO BLATTNER - em 24 / 05 /2016.

Fábio Jerônimo Marques
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 24 / 05 /2016.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 24 / 05 /2016.

Onilda Barbosa dos Santos Rocha
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em 24 / 05 /2016.

PERCIVAL ROGGE - em ____ / ____ /2016.

Raquel Lauriano de Souza
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 24 / 05 /2016.

Tiago Fabrício Pontes
TIAGO FABRÍCIO PONTES - em 24 / 05 /2016.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 19 / 05 /2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

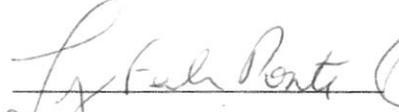


ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA A DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 730 E 731/2016 ENVIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

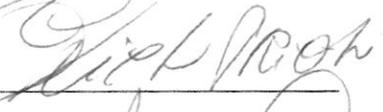
Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (24/05/2016), às 14:00 horas, reuniram-se no Plenário “Palmiro Torrieri”, da Câmara Municipal – “Palácio 8 de Março”, situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, sob a presidência do vereador **ANTÔNIO ARNALDO GURJON**, tendo como 1º. secretário o vereador **FÁBIO JERÔNIMO MARQUES** e 2º secretário o vereador **ELIEL PRIOLI**. Estiveram presentes os vereadores: **ANA MARIA FONZAR PLAZA**, **ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, **EURO BLATTNER**, **JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**, **ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**, **RAQUEL LAURIANO DE SOUZA** e **TIAGO FABRÍCIO PONTES**. O vereador Percival Rogge não compareceu por motivos pessoais. Assessorando os vereadores nas discussões do Projeto, o Sr. Wilson Rodrigo Garcia, Procurador Jurídico desta Casa de Leis. Foram convidadas as funcionárias da Prefeitura Municipal, Dayane Cristina Quaresmin, Procurador Jurídico, Carmen Silvia Paredes Minelli - Assistente Social e Cleonira Aparecida Silveira Bicudo - Gestora da Assistência Social para acompanhar os trabalhos e emitir suas opiniões acerca dos projetos de Lei nº 730 e 731/2016. Passou-se então para a **PRIMEIRA PARTE E ÚNICA PARTE** dos trabalhos com a leitura e discussão das matérias apresentadas, ou seja, o **PROJETO DE LEI 730/2016**, ALTERA LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014 E ALTERADA PELA LEI Nº 1934 DE 03 DE JUNHO DE 2014 E PELA LEI Nº 1.999, DE 06 DE MAIO DE 2015, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e o **PROJETO DE LEI Nº 731/2016**, QUE REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE CASA LAR INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS. Os senhores vereadores analisaram o novo Projeto de Lei sobre a criação da Unidade de Acolhimento de menores em nossa cidade e discutiram com os pontos modificados do Projeto nº 731/2016. Após inúmeras discussões com todos os presentes e, realizadas as devidas anotações acerca das dúvidas do Projeto, os vereadores decidiram que o Sr. Presidente encaminhará um ofício à Promotora de Justiça da Comarca de Monte Azul Paulista, Dra. Maria Júlia Câmara Facchim solicitando uma audiência para esclarecimentos sobre as dúvidas levantadas pelos presentes na presente reunião. Sobre o Projeto de Lei nº 730/2016, os vereadores discutiram acerca da necessidade de reposição inflacionária para os médicos que atendem o Programa Federal “Mais Médicos”, porém, alguns não são favoráveis, pois, é preciso reajustar o salário de todos os funcionários da Prefeitura Municipal e não apenas dos médicos. Assim sendo, o Projeto será votado amanhã, em Sessão Extraordinária, quando serão emitidos os votos favoráveis e contrários em definitivo.



Ana Maria Fonzar Plaza



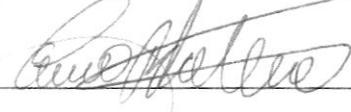
José Alfredo Perez Cantori



Tiago Fabricio Pontes



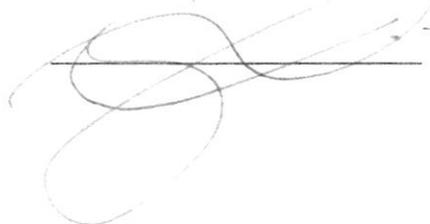
Euro Blattner



Onilda Barbosa dos Santos Rocha



Fabio Jeronimo Marques



Eliel Prioli



DESPACHO

Nos termos do Artigo 138, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **INDEFIRO** o pedido de votação em Sessão Extraordinária e Regime de Urgência, uma vez que o objeto do Projeto de Lei nº 731/2016 é de ampla complexidade e que o mesmo será votado dentro do prazo legal que compete às Comissões Permanentes e aos Vereadores desta Casa de Leis. Assim sendo despacho o Projeto de Lei nº 731/2016 para os trâmites normais.

Monte Azul Paulista, 24 de Maio de 2016.


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Of. Nº 092/2016.

Monte Azul Paulista, 24 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicitamos de Vossa Excelência, a substituição do **PROJETO DE LEI Nº 731 de 05 DE MAIO DE 2016** o qual "Regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional - modalidade casa lar institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e dá outras correlatas providências."

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 31/05/2016 09:10 - 00000000270

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº 731 de 18 DE MAIO DE 2016.

"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade Casa Lar, em caráter temporário, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art 2º A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria de Promoção Social, e funcionará sob a modalidade Casa Lar institucional, mantida pela Municipalidade.

Parágrafo único. Havendo demanda, poderá ser definida no projeto político pedagógico a especialidade de atendimento, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados na Unidade não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112).

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Acolhimento funcionará como medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art 4º A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I - Prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Monte Azul Paulista;

II - Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.

III - Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

IV - Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V - Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI - Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/ adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII - Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX - Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

Parágrafo único. Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

Art 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar no Município de Monte Azul Paulista o Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar, e instituir o Quadro de Pessoal - Anexo I, parte integrante desta Lei, a fim de prover as contratações em caráter temporário e excepcional, de acordo com o que dispõe o artigo 37, IX da Constituição da República e da Lei Orgânica, visando a execução do Programa de Acolhimento Institucional - Casa Lar no Município de Monte Azul Paulista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



§ 1º A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam do Anexo II desta Lei.

§ 2º Fica atribuído como função do Gestor da Assistência Social, o cargo denominado Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional, que integra o quadro da Secretaria de Promoção Social, cuja habilitação necessária a indicação e as atividades a serem desenvolvidas também constam do Anexo II.

Art 6º Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo Coordenador, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

- I - Equipe Técnica
 - a) 01 (um) Assistente Social;
 - b) 01 (um) Psicólogo;

- II - Equipe Funcional:
 - a - 01 (um) Coordenador ;
 - b - 04 (quatro) Cuidador ;
 - c - 02 (dois) Agente de Serviços Gerais.

Art 7º São criados, no quadro de cargos de provimento temporário do Poder Executivo, 04 (quatro) cargos de Cuidador, em caráter excepcional com as atribuições e requisitos constantes do Anexo II, e remuneração constante no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração aludida no "caput" do presente artigo sofrerão reajustes, reposições e aumentos, no mesmo momento e proporção dos vencimentos dos servidores públicos efetivos.

Art 8º O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art 9º O recrutamento deverá ser feito através de Processo Seletivo simplificado, no qual se dará relevância aos resultados dos testes psicológicos e entrevista com a comissão de seleção, bem como, títulos e experiência profissional específica.

Parágrafo único. Em prestígio ao princípio da eficiência, caberá ao Poder Executivo definir quais funções poderão ser desempenhadas por pessoal terceirizado, exceto as funções de Assistente Social e Psicólogo, que deverão ser desempenhadas, necessariamente, por profissionais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art 10 Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a criação de uma Unidade Executora, associação a ser composta pelos membros da equipe técnica da Unidade de Acolhimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Institucional, membros do Conselho Tutelar, membros do CMDCA e membros do Poder Judiciário desta Comarca, para a cooperação na captação e gestão de recursos para o Programa Municipal de Acolhimento.

Art 11 Compete ao Secretário de Promoção Social proceder a inscrição do programa municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art 12 A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto aos crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

Art 13 O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

Art 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Anexo I

Quadro de Pessoal

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

- a) 01 (um) coordenador;
- b) 01 (um) psicólogo;
- c) 01 (um) assistente social;
- d) 04(quatro) cuidador;
- e) 02 (dois) agente de serviços gerais

Esclarece-se que atualmente a função de coordenação será exercida pelo Gestor da Assistência Social.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40
Assistente Social	30
Psicólogo	40
Cuidador	40 hs 12/36h
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



ANEXO II

DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível médio e experiência em função congênere;
- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político- pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

PSICÓLOGO

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica; e
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
 - a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando a articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado; e
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

CUIDADOR (Mãe Social) FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível Fundamental completo e capacitação específica.

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



ANEXO III

CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
CUIDADOR (Mãe social)	04	40 hs (12/36)	Fundamental completo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 31 de maio de 2016.

OFÍCIO Nº 092/2016 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Substituindo:
Projeto de Lei nº 731 de 05 de maio de 2016. Regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar Institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e dá outras correlatas providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Ana Maria Fonzar Plaza
ANA MARIA FONZAR PLAZA - em 31 / 05 / 2016.

Antonio Arnaldo Gurjon
ANTONIO ARNALDO GURJON - em 03 / 06 / 2016.

Antonio da Costa Filho
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 31 / 05 / 2016.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 31 / 05 / 2016.

Euro Blattner
EURO BLATTNER - em 31 / 05 / 2016.

Fábio Jerônimo Marques
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 04 / 06 / 2016.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 31 / 05 / 2016.

Onilda Barbosa dos Santos Rocha
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em 31 / 05 / 2016.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE - em 03 / 06 / 2016.

Raquel Lauriano de Souza
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 02 / 06 / 2016.

Tiago Fabrício Pontes
TIAGO FABRÍCIO PONTES - em 06 / 06 / 2016.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 31 / 05 / 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



OFÍCIO Nº.047/2016.

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2016.

EXMA. SENHORA

Dra. MARIA JÚLIA CÂMARA FACCHIN

DD.PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MONTE AZUL PAULISTA

NESTA.

Promotoria de Justiça
Monte Azul Paulista - SP
PROCOLO 373/2016
Recebido em 01.06.2016
15h46min

Vimos por meio deste, **CONVIDAR** Vossa Excelência para uma reunião nas dependências do Plenário “Palmiro Torrieri” nesta Câmara Municipal, onde contará com presenças dos Senhores Vereadores, Assessores e Deptos Jurídicos do Executivo e Legislativo, para tratarmos de assuntos sobre o Projeto de Lei nº. 731/2016 - Dispondo sobre: Regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional modalidade "casa lar", institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e dá outras correlatas providências (Projeto de Lei em anexo), uma vez que referido Projeto está sendo uma exigência de V.Exa., através de Ação Cível Pública.

Por se tratar de Projeto de Lei de alta complexidade e de relevante interesse público e social é indispensável a presença de V.Exa. em referida reunião, nesse sentido fica a data e horário a critério da douta representante do Ministério Público, por entendermos as dificuldades de sua agenda profissional.

Sem mais para o momento, e, esperando contar com a atenção de Vossa Excelência no atendimento do presente, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Floriano Peixoto, n.º 515, Centro – CEP 14.730-000 – Monte Azul Paulista/SP – Tel (17) 3361-2446
e-mail: pjmonteazulpaulista@mpsp.mp.br



Ofício n.º 465-16/PJ.Mte.A.Pta.

Monte Azul Paulista, 08 de junho de 2016.

A Sua Excelência
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Rua Coronel João Manoel, 90, Centro
Monte Azul Paulista – SP
CEP: 14.730-000

Assunto: *Resposta ao convite de reunião – entidade de acolhimento.*

Senhor Presidente,

1. De início agradeço o convite encaminhado por Vossa Excelência a esta Promotora de Justiça em 01/06/2016. Por conseguinte esclareço que o MP não comparecerá à reunião legislativa, pois, como fiscal da lei e, no caso, autor da ACP n.º 0003018-98.2014, tem o dever de analisar a legalidade da lei referente ao assunto.

2. O MP, ao estar presente na sessão da Câmara dos Vereadores quando da votação do projeto de lei, prejudicaria a sua função fiscalizatória. Por fim, informo que a lei não é exigência do MP, mas sim o meio legal para instituir a Casa Lar em Monte Azul Paulista, obrigação esta que decorre da Lei e da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Maria Júlia Câmara Facchin Galati
Promotora de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 08/06/2016 16:22 - 00000000281



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Monte Azul Paulista, 28 de junho de 2016.

Ofício nº 116/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 731 de 05 de maio de 2016

Excelentíssimo Senhor,

Consoante reunião realizada em 07/06/2016 junto a Promotoria de Justiça de Monte Azul Paulista, acerca do Projeto de Lei que regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional, na qual ficou determinada a juntada do projeto de lei aos autos da ação civil pública nº 0003018-98.2014.8.26.0370 para deliberação daquele órgão, solicitamos a sua retirada de pauta até ulterior determinação do *parquet*.

Permanecemos à disposição no sentido de dirimir possíveis dúvidas, bem como de dar cumprimento a determinações futuras.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Senhor

Antonio Arnaldo Gurjon

DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista- SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 28/06/2016 16:07 - 000000000003



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº. 066/2016.

Monte Azul Paulista, 30 de Junho de 2016.



Senhor Prefeito:

Em atenção ao seu Ofício nº 116, de 28 de Junho de 2016, vimos por meio deste, passar às mãos de Vossa Excelência, (devolução) o Projeto de Lei nºs. 731 de 18/05/2016, para que V.Exa. tome as devidas providências, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

AO
EXMO. SENHOR
Doutor **PAULO SÉRGIO DAVID,**
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recibido 30/06/2016
Jamila